



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Av. Narciso Silva, 1195
e-mail: compras@capadoleao.rs.gov.br Site: www.capaodoleao.rs.gov.br

Processo Administrativo nº 164/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2015

REEDITADO

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Capão do Leão, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2015**, do tipo menor preço, destinado de **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS**, através do site www.cidadecompras.com.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 95/2005 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.cidadecompras.com.br, no dia **10 de fevereiro de 2015** com início às **09:30h**, horário de Brasília - DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, das 15h do dia **28 de janeiro de 2015** até às 09h25min do dia **10 de fevereiro de 2015**.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

- 2.1. **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS**, conforme as especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

3 – PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema através do site www.cidadecompras.com.br.
- 3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas:
 - 3.4.1. Que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
 - 3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.cidadecompras.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Capão do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

b) prazo de garantia e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração;

f) indicação da marca ofertada;

g) indicação da conta corrente em nome da vencedora para futuros pagamentos descritos na proposta escrita.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho/contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7 – FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.7. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9 – HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

9.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.1.2. Os proponentes interessados, poderão proceder a autenticação por servidor público desta Prefeitura;

9.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.1.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015
ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

9.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- c) Comprovação de atividade econômica pertinente ao ramo do objeto, através de:
 - Registro Comercial e cédula de Identidade, no caso de Empresa Individual; ou
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC ou DIRE) ou do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) RGFN (Certidão Conjunta Negativa)
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativo à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, podendo ser substituída pela Certidão Conjunta Federal, quando esta englobar estes tributos;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.3. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

9.2.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial ou Certidão Judicial Civil Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3. As cópias da documentação deverão ser apresentadas autenticadas por cartório ou por Servidores Público Municipal.

9.4. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, em original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

10 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo tiver sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

14 – PRAZO DE ENTREGA

14.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo e condições descritas no ANEXO I deste Edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

15 – CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Finanças, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora, para assinatura do contrato, exceto quando puder ser substituído por outro instrumento hábil (nota de empenho de despesa), sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

15.3 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

15.4 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

15.5 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

15.6 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

15.7 - Poderá ser prorrogado a critério da Contratante e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. **Quando licitante**, ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1. Ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente;
- c) não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

16.2. **Quando contratado**, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

16.2.1. Ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) cometer fraude fiscal.

16.2.2. Ficará sujeito ainda às penalidades de:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para as entregas previstas no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;
- b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso de entrega, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato, limitado a 10 (dez) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;
- c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato.

16.3. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17 – RECEBIMENTO

17.1. A administração receberá provisoriamente o objeto do contrato para exames, testes e verificação de quantidades, pelo prazo de dez dias, sendo que encontradas desconformidades, a coisa será devolvida ao particular no estado em que se encontrar que por sua vez terá o mesmo prazo para devolver o objeto para a Administração.

17.2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação da administração, o recebimento se transformará em definitivo.

18 – RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes deste Edital serão cobertas de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade – 2147- Aquisição de um Veículo para Vigilância

Dotação Orçamentária: 449052480000 – Veículos Diversos

Dotação Orçamentária: 4490520000573 – Equipamentos e Mat. Permanente

Recurso: – 4760 – Vigilância Sanitária

20 – GARANTIA E QUALIDADE

20.1. O produto deverá ainda apresentar qualidade aceitável, caso contrário, o fornecedor será

solicitado para fazer a troca do mesmo, mediante Termo de Devolução, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela entrega e recebimento dos produtos.

20.2. A Contratada deverá apresentar a garantia de no mínimo (1) um ano a contar da data da nota fiscal.

21 – PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Capão do Leão, em até 10 (dez) dias úteis após o envio da nota fiscal/relatório à Contabilidade, devidamente assinada pelo fiscal do recebimento.

21.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

21.3. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

21.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

22.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

22.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Capão do Leão, na Secretaria de Finanças, situada na Av. Narciso Silva, nº 1195, centro, das 07h30min às 13h30min ou pelo fone (53) 3275.1543.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Capão do Leão, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

22.8. O Município de Capão do Leão se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.9. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I- Termo de Referência.

ANEXO II- Minuta do Contrato.

Capão do Leão, 26 de janeiro de 2015.

Sérgio Vilela
Pregoeiro

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em, ___/___/___

Alzira Corina Silveira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2015

1 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO 2014/MODELO2015, PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS, conforme especificações e quantidades que seguem:

1.1. **Uma Unidade de Veículo tipo passeio:** Zero Km ano 2014/modelo2015; acomodações para 05 (cinco) pessoas incluindo motorista; combustível gasolina/etanol; reservatório de combustível de 47 (quarenta e sete) litros a 57 (cinquenta e sete) litros; motor1.4 a 1.6; carga útil máxima de 400 kg a 504 kg; transmissão manual 05 velocidades; 04 portas mais bagagem; paletas do limpador de pára-brisa dianteiro e traseiro; limpador do pára-brisa com temporizador; ar- condicionado; 02 airbags (passageiro e motorista); 03 apoios de cabeça traseiros; antena de teto; banco do motorista com ajuste de altura; chave tipo "canivete"; cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, cintos de segurança laterais traseiros retráteis; desembaçador de vidro traseiro; direção hidráulica; sensor de estacionamento; compartimento de carga/volume do porta-malas de 280 a 290 litros; iluminação no porta-malas; tomada 12V no console central; preparação para sistema de som com fiação; rádio/sistema de som USB, CD e AM/FM instalado; travamento elétrico das portas dianteiras e traseiras; vidros dianteiros elétricos; 04 tapetes; rodas de aço aro14 com pneus 175 e Calotas; e demais equipamentos e acessórios de série não especificados e exigidos por lei.

1.2. Requisitos:

- O veículo deverá ser entregue na Vigilância em Saúde localizada na Av. Narciso Silva , nº1170 - Centro - Capão do Leão/RS, no horário das 07:00hs às 13:00hs, **devidamente emplacado;**
- As revisões, assistência técnica e peças para o veículo, deverão ser disponibilizadas em até 50 km do município de Capão do Leão/RS;
- O veículo ofertado deverá obedecer às normas de fabricação do INMETRO;
- Deverá conter os acessórios obrigatórios exigidos por lei;
- Os serviços de garantia e revisão do veículo deverão ser realizados sem custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização dos mesmos, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de 01(um)ano;
- Período de garantia de 01(um) ano;

2 - VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 45.419,26

3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A entrega do veículo deverá ser na Vigilância em Saúde, na Av. Narciso Silva, 1.170, Centro, Capão do Leão/RS, das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, sem ônus ao Município;

3.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato, acompanhados por todos os acessórios exigidos por lei, incluso equipamentos obrigatórios e **devidamente emplacado;**

3.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela(s) firma(s) fabricante(s) ou representante (s) credenciado(s) da mesma(s), comprovando possuir equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças.

4- GARANTIA E QUALIDADE:

4.1. O produto deverá ainda apresentar qualidade aceitável, caso contrário, o fornecedor será solicitado para fazer a troca do mesmo, mediante Termo de Devolução, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela entrega e recebimento dos produtos.

4.2. A Contratada deverá apresentar garantia do objeto de no mínimo 1 (um) ano a contar da data da nota fiscal.

4.3. Os serviços de garantia e revisão do Veículo deverá ser realizado não importando nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização dos mesmos, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

5 – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O recebimento e a fiscalização ficará a cargo da servidor Michele Neitzel Bierhals Milech, matrícula nº 4356 , nomeado por portaria nº 333/2014, telefone para contato: (53) 3275.1182.

5.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

5.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazos, etc;

5.2.2. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

5.2.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produtos(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

5.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

5.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

5.2.6. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

5.2.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Capão do Leão, 26 de janeiro de 2015.

**Sérgio Vilela
Pregoeiro**



ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Narciso Silva, 1.620 na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.691.507/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLAUDIO LUIS SCHRODER VITORIA, como CONTRATANTE e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., com endereço na....., na cidade de, Estado, neste ato representado por seu, Sr., como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 010/2015, homologado em, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 95/2005 assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO 2014/MODELO2015, PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS, conforme especificações e quantidades que seguem:

1.1. **Uma Unidade** de Veículo tipo passeio: Zero Km ano 2014/modelo2015; acomodações para 05 (cinco) pessoas incluindo motorista; combustível gasolina/etanol; reservatório de combustível de 47 (quarenta e sete) litros a 57 (cinquenta e sete) litros; motor1.4 a 1.6; carga útil máxima de 400 kg a 504 kg; transmissão manual 05 velocidades; 04 portas mais bagagem; paletas do limpador de pára-brisa dianteiro e traseiro; limpador do pára-brisa com temporizador; ar- condicionado; 02 airbags (passageiro e motorista); 03 apoios de cabeça traseiros; antena de teto; banco do motorista com ajuste de altura; chave tipo "canivete"; cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, cintos de segurança laterais traseiros retráteis; desembaçador de vidro traseiro; direção hidráulica; sensor de estacionamento; compartimento de carga/volume do porta-malas de 280 a 290 litros; iluminação no porta-malas; tomada 12V no console central; preparação para sistema de som com fiação; rádio/sistema de som USB, CD e AM/FM instalado; travamento elétrico das portas dianteiras e traseiras; vidros dianteiros elétricos; 04 tapetes; rodas de aço aro14 com pneus 175 e Calotas; e demais equipamentos e acessórios de série não especificados e exigidos por lei.

1.2. Requisitos:

- O veículo deverá ser entregue na Vigilância em Saúde localizada na Av. Narciso Silva , nº1170 - Centro - Capão do Leão/RS, no horário das 07:00hs às 13:00hs, **devidamente emplacado;**
- As revisões, assistência técnica e peças para o veículo, deverão ser disponibilizadas em até 50 km do município de Capão do Leão/RS;
- O veículo ofertado deverá obedecer às normas de fabricação do INMETRO;
- Deverá conter os acessórios obrigatórios exigidos por lei;
- Os serviços de garantia e revisão do veículo deverão ser realizados sem custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização dos mesmos, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de 01(um)ano;
- **Período de garantia de 01(um) ano;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do objeto deste contrato será de **R\$** (.....).

2.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Capão do Leão, em no máximo 10 (dez) dias úteis após o envio da nota fiscal/relatório à Contabilidade, devidamente assinada pelo fiscal do recebimento, em conta bancária em nome da contratada, conforme informado:

Banco: Agência: Conta Corrente nº

3.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.4. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3.2. Poderá ser prorrogado a critério da Contratante e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ENTREGA

4.1. A entrega do veículo deverá ser na Vigilância em Saúde, na Av. Narciso Silva, 1.170, Centro, Capão do Leão/RS, das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, sem ônus ao Município;

4.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato, acompanhados por todos os acessórios exigidos por lei, incluso equipamentos obrigatórios e **devidamente emplacado**;

4.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela(s) firma(s) fabricante(s) ou representante (s) credenciado(s) da mesma(s), comprovando possuir equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças.

4.4. A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com o bem adquirido, devendo explicitá-lo.

4.3. Somente serão aceitos produtos que correspondam às especificações constantes do presente Edital e seus anexos, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1 e tenham sido objeto de vistoria.

4.4. Caso seja constatado que o bem entregue não corresponda em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.5. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações do bem adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

5.1. As despesas serão cobertas de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade – 2147- Aquisição de um Veículo para Vigilância

Dotação Orçamentária: 449052480000 – Veículos Diversos

Dotação Orçamentária: 4490520000573 – Equipamentos e Mat. Permanente

Recurso: – 4760 – Vigilância Sanitária

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado, conforme Portaria nº333/2014;

b) efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

a) fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) aceitar, nas mesmas condições elencadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento e a fiscalização ficará a cargo da servidor Michele Neitzel Bierhals Milech, matrícula nº 4356 , nomeado por portaria nº 333/2014, telefone para contato: (53) 3275.1182.

7.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

7.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazos, etc;

7.2.2. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

7.2.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

7.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

7.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

7.2.6. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

7.2.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE

8.1. O produto deverá ainda apresentar qualidade aceitável, caso contrário, o fornecedor será solicitado para fazer a troca do mesmo, mediante Termo de Devolução, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela entrega e recebimento dos produtos.

8.2. A Contratada deverá apresentar garantia do objeto de no mínimo 1 (um) ano a contar da data da nota fiscal.

8.3. Os serviços de garantia e revisão do Veículo deverá ser realizado não importando nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização dos mesmos, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. **Quando contratado**, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

9.1.1. Ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) cometer fraude fiscal.

9.1.2. Ficará sujeito ainda às penalidades de:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;

b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;

c) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato.

9.2. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 8666/93.

12.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Capão do Leão, ... de de 2015.

CONTRATADO

CONTRATANTE

PREF. MUN. DE CAPÃO DO LEÃO

Claudio Luis Schroder Vitória
Prefeito Municipal

Fiscalização do Contrato:

Michélie Neitzel B. Milech
Mat. N°4356

Recebe o fiscal cópia deste termo.